

court—Duarte Pacheco—Francisco José Vieira Machado—António Faria Carneiro Pacheco—João Pinto da Costa Leite—Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Comissariado do Desemprego

Portaria n.º 9:139

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que do capítulo 3.º, artigo 13.º, n.º 1), alínea c), do orçamento do Comissariado do Desemprego actualmente em vigor seja transferida a verba de 100.000\$ para o capítulo 3.º, artigo 13.º, n.º 2), alínea d), do mesmo orçamento.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 31 de Dezembro de 1938.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

Portaria n.º 9:140

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que do capítulo 3.º, artigo 14.º, n.º 2), alínea a), do orçamento do Comissariado do Desemprego actualmente em vigor seja transferida a verba de 100.000\$ para o capítulo 3.º, artigo 13.º, n.º 2), alínea g), do mesmo orçamento.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 31 de Dezembro de 1938.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

Portaria n.º 9:141

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que do capítulo 3.º, artigo 16.º, do orçamento do Comissariado do Desemprego actualmente em vigor seja transferida a verba de 100.000\$ para o capítulo 3.º, artigo 13.º, n.º 2), alínea g), do mesmo orçamento.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 31 de Dezembro de 1938.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 29:370

Atendendo ao que solicitou o governador geral da colónia de Angola, a fim de ocorrer na mesma colónia, por meio de abertura de créditos especiais, a encargos não previstos na respectiva tabela de despesa;

Tendo em vista o artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o governador geral de Angola a abrir no corrente ano económico, com as for-

malidades legais aplicáveis, um crédito de 2:160.907,50, destinado a um empréstimo a fazer aos serviços autónomos de luz e água à cidade de Loanda, com a contrapartida a sair da importância de 2:623.907,50 depositada no Banco de Angola e proveniente do artigo 12.º do orçamento de receita do orçamento geral da colónia para 1937 para os fins a seguir designados:

a) 746.000,00 para o pagamento de despesa efectuada e a efectuar no conduto de água entre Loanda e Quifandongo;

b) 1:414.907,50 para a compra de material e outras despesas a efectuar com a rede geral de distribuição de água à cidade de Loanda.

Art. 2.º Continua em vigor no ano económico de 1939 o diploma legislativo n.º 985, de 14 de Maio de 1938, da colónia de Angola, podendo ser utilizado no mesmo ano não só o saldo que houver do crédito mantido abrir pelo mesmo diploma legislativo como também o saldo do crédito especial aberto pelo diploma legislativo n.º 924, de 25 de Setembro de 1937, cuja utilização já foi autorizada para o ano económico de 1938 pelo diploma legislativo n.º 1:037, de 15 de Outubro de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1938.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar—Francisco José Vieira Machado.*

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição de Obras Públicas, Portos e Viação

Decreto n.º 29:371

Tendo-se verificado que as disposições do regulamento orgânico das obras públicas de Macau, aprovado por decreto n.º 422, de 9 de Abril de 1914, não satisfazem convenientemente aos interesses da referida colónia, na parte que respeita à adjudicação e execução de obras por empreitada;

Considerando que não subsistem as razões que levaram a adoptar para Macau, pelo decreto n.º 422 acima citado, normas diferentes das estatuídas para as restantes colónias pelas instruções para adjudicação de obras públicas, aprovadas por portaria de 20 de Outubro de 1900, e pelo regulamento geral das direcções e inspecções de obras públicas, aprovado por decreto de 11 de Novembro de 1911;

Considerando que as restantes disposições do regulamento orgânico foram praticamente revogadas com a publicação do decreto n.º 3:539, de 10 de Novembro de 1917, que organizou o conselho de administração das obras públicas de Macau;

Atendendo ao que foi ponderado pelo governo da referida colónia e à urgência requerida pelo mesmo governo sobre a consideração da matéria;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial e pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A adjudicação e execução de obras por empreitada terá lugar de harmonia com as instruções para adjudicação de obras públicas e de fornecimento de materiais (2.ª parte), aprovadas por portaria de 20 de Outubro de 1900 e modificadas pelas portarias de 18 de Junho de 1901, 7 de Junho de 1902 e 5 de Junho de 1912, com as cláusulas e condições gerais de empreitadas de 20 de Outubro de 1900 e com o disposto no capítulo XI do regulamento geral das direcções e inspecções